



PROTOCOLO PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL



Gestão de Ética da Rede La Salle



INFORMAÇÕES SOBRE A PUBLICAÇÃO



SUMÁRIO

- 5** 1. Apresentação
- 8** 2. Objetivos Gerais e Específicos
- 9** 3. Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
- 13** 4. Sintomatologia
- 15** 5. Dos Aspectos Jurídico-Institucionais
- 25** 6. Abordagem
- 26** 7. Instruções Básicas para Uso de Internet e Comportamento em Redes Sociais
- 33** 8. Dos Procedimentos que Devem ser Adotados Quando Identificada Qualquer Situação de Abuso ou Exploração de Crianças e Adolescentes
- 43** 9. Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- 44** Referências Bibliográficas
- 45** Anexo I - Formulário de Encaminhamento
- 49** Anexo II - Termo de Recebimento, Ciência e Compromisso
- 51** Anexo III - Ata de Registro de Denúncia
- 52** Anexo IV - Roteiro Simplificado para Casos de Abuso ou Exploração Sexual de Menores



PROTOCOLO DA REDE LA SALLE PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL

1 APRESENTAÇÃO



A violência, o abuso e a exploração sexual produz consequências traumáticas e permanentes para a vítima, crianças e adolescentes, atravessando os períodos históricos, as nações e fronteiras territoriais, independente de culturas, classe social, sexo, raça, etnia ou religião. Repercute na saúde física - desde o risco de contaminação por Doenças Sexualmente Transmissíveis,



entre elas, o HIV, até a gravidez indesejada, agravando o quadro já traumático –, e na saúde mental da vítima – quadros de depressão, síndrome do pânico, ansiedade e distúrbios psicossomáticos.

A atenção à violência contra a criança e o adolescente é condição que requer abordagem multiprofissional e interdisciplinar, com importante interface com questões de direitos humanos, questões policiais, de segurança pública, de justiça no que concerne à proteção, promoção e garantia de direitos.

Diante desse cenário, **o objetivo deste Protocolo centra-se, fundamentalmente, na construção de um instrumento com orientações gerais e procedimentos a serem adotados pelas Comunidades Educativas pertencentes à Província La Salle Brasil-Chile, estabelecendo procedimentos e práticas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual.**

A Rede La Salle, desde sua fundação, mantém-se sensibilizada e atenta com o abandono humano e espiritual dos “filhos dos artesãos e pobres”. O Fundador e os primeiros Irmãos associados renovaram a escola de seu tempo para torná-la acessível aos pobres e oferecê-la a todos como sinal do Reino e meio de salvação.

Desta forma, alinhada aos princípios e à legislação que dão suporte às presentes políticas protetivas, em especial à Constituição Federal do Brasil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, assume o compromisso de buscar a proteção contra o abuso e a exploração sexual das crianças e dos adolescentes sob seus cuidados.

Hoje, a Rede La Salle está atenta, em primeiro lugar, nas necessidades educativas daqueles cuja dignidade e direitos fundamentais não são reconhecidos. Para tanto, cria, renova e diversifica suas obras segundo as necessidades do Reino de Deus.

A Rede La Salle, por meio de seu 45º Capítulo Geral, na proposição 14, se compromete a reforçar o compromisso dos Lassalistas a continuar assumindo os desafios com que as crianças e os adolescentes se defrontam e a prosseguir na defesa de seus direitos, em coordenação com as propostas e reflexão do Bureau Internacional Católico da Infância (BICE). O Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs, como membro e cofundador do BICE, colaborará com esse organismo apoiando:

- O respeito do direito à vida;
- A luta contra a pobreza infantil;
- A luta contra todas as formas de violência, seja física, emocional ou sexual, com as crianças;
- As famílias das crianças e dos jovens;
- A atenção à situação das crianças trabalhadoras;
- A garantia de uma educação de qualidade para cada criança;
- O direito das crianças de receber uma atenção sanitária adequada;
- A atenção devida às crianças com necessidades especiais;
- A humanização dos sistemas judiciais para as crianças e os jovens;
- O estímulo das novas tecnologias a serviço das crianças e jovens.



2

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS



O objetivo geral deste Protocolo é consolidar, na Rede La Salle, políticas institucionais de promoção, proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, promovendo uma cultura de conscientização e prevenção em relação ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Constituem-se objetivos específicos deste Protocolo junto à Rede La Salle:

- Estabelecer a adesão dessas práticas protetivas por meio da elaboração e divulgação deste protocolo;
- Criar uma rede segura de comunicação para os casos de relatos de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes;
- Facilitar o acesso dessas práticas protetivas nos espaços virtuais;
- Assegurar ambientes sadios nos espaços educativos lassalistas para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes;
- Fomentar capacitações e palestras junto aos Colaboradores da Rede La Salle, possibilitando que o atendimento de crianças e adolescentes ocorra de maneira adequada e dentro dos mais rigorosos padrões de legalidade, sigilo, ética e respeito.



3

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹



Apesar de várias conquistas, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil (1990)², crianças e adolescentes³ ainda são as maiores vítimas de violência, seja intra ou extrafamiliar. A violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades.

A cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades trazem impactos jurídicos e legais, estabelecendo que condutas violentas não são admitidas. A classificação mais usual das formas de violência são: negligência, violência física, psicológica e sexual.

A violência sexual⁴ de crianças e adolescentes provoca sérios danos físicos, emocionais e sociais. Tal percepção e consciência vem sendo construídas ao longo dos anos com diversos atores da comunidade nacional e internacional de proteção, promoção e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes.

Desta forma, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de

¹ Fonte de consulta: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT (2015): Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento. http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 377p.

² Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Artigo 4º e Artigo 5º.

³ Constituição Federal de 1988 Artigo 227.

⁴ Código Penal. Estupro de Vulnerável Artigo 217-A.



Crianças e Adolescentes - EVSCA (BRASIL, 2013) adotou a linha conceitual sistematizada no III Congresso Mundial de EVSCA, ou seja, trabalhar a violência sexual como um macro conceito que envolve duas expressões conceituais básicas: abuso sexual e exploração sexual.

Este Protocolo tem como escopo básico e essencial estabelecer práticas e políticas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual.

3.1 O Que é Violência Sexual?

A violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual. É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima.

3.2 O Que é Abuso Sexual?

É a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal.

A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade ou de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder.

3.3 O Que é Exploração Sexual?

É o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Expressa-se de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge em especial o sexo feminino, mas não apenas.

3.4 O Que é Pornografia Infantil?

É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenhos, filmes) envolvendo crianças ou adolescentes.

3.5 O Que é Sexting?

É a fusão de duas palavras (sex e texting) em inglês, para definir o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrônico. Essa prática tem despertado preocupação social, visto que é uma propagação de pornografia infantojuvenil e tem se disseminado entre adolescentes como forma de sedução, prova de amor e de competição.

Com a difusão do acesso à internet, redes sociais, o sexo casual com conhecidos virtuais que se conectam por meio das salas de bate-papo online ou de sites de encontros, tornou-se comum e mais comum ainda com os telefones celulares, e-mail, mensagens instantâneas que facilitaram que adolescentes se envolvam e sejam seduzidos por pessoas anônimas.

3.6 O Que é Revenge Porn?

Ato praticado por um dos parceiros de um casal que consiste em expor em mídia social fotos de nudez ou vídeos de sexo explícito gravado por eles no momento de sua intimidade sexual, com intuito de humilhar e expor o outro



parceiro. Em geral, é uma vingança direcionada ao revanchismo, após o fim de um relacionamento.

3.7 O Que é Tráfico de Crianças e Adolescentes⁵?

É a promoção ou facilitação de entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou internacional de crianças e adolescentes com o objetivo de obter lucro ou vantagem, seja na adoção ilegal, seja no trabalho infantil ou na exploração sexual.

3.8 O Que é Pedofilia?

Um equívoco constante é pensar que toda pessoa que violenta sexualmente criança ou adolescente é um pedófilo. Pedofilia⁶ é um transtorno de sexualidade previsto no *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* cuja característica é sentir desejo sexual por crianças ou pré-adolescentes. O crime ocorre quando se pratica o ato.

A maioria dos casos de violência sexual são cometidos por pessoas sem patologia alguma e se devem à cultura ainda permissiva quanto a práticas violentas e sexuais com crianças e adolescentes. É necessário identificar atos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a fim de se prevenir e se fazer cessar. A classificação ou tipificação compete, contudo, às Autoridades Públicas com poder de polícia.

⁵ Previsto no art. 239 do ECA

⁶ O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais -DSM-5- Apresenta o conceito clínico de Pedofilia passa a ser Transtorno Pedofílico (302.2) F65.4 e se inclui nos Transtornos Parafílicos, que se aplica a indivíduos que revelam abertamente essa parafilia quanto aqueles que negam qualquer atração sexual por crianças pré-púberes em geral, 13 anos ou mais), apesar de evidências subjetivas substanciais do contrário. Se essas pessoas se queixam de que sua atração e preferências sexuais por crianças lhe estão causando dificuldades psicossociais, também podem ser diagnosticadas com tal transtorno. No entanto, se relatam ausência de sentimento de culpa, vergonha ou ansiedade em relação a esses impulsos, não apresentam limitação funcional por seus impulsos parafílicos, e seu autorrelato e sua história legal registrada indicam que jamais colocaram em prática esses impulsos, essa pessoa, então, apresenta orientação sexual pedofílica e não transtorno. O uso intenso de pornografia que mostra crianças pré-púberes é indicador de Transtorno Pedofílico, pois trata-se de uma situação específica correspondente aos seus interesses sexuais.

4 SINTOMATOLOGIA



Quaisquer das violências explicadas geram impacto na vida das vítimas. Identificar sinais manifestados por crianças e adolescentes possibilita ação protetiva ou até mesmo rompimento de um ciclo de abuso ou exploração sexual já estabelecido.

É importante ressaltar que pode haver casos de violência sexual sem manifestação de sintomas por parte da criança ou do adolescente.

Destaca-se o valioso papel dos educadores e da comunidade escolar na identificação desses crimes e na denúncia às instituições protetivas, na tentativa de reduzir danos.

A sintomatologia apresentada por crianças e adolescentes que sofrem violência sexual pode se apresentar de diversas formas e com diversas intensidades, não havendo critérios diagnósticos específicos, mas sim uma gama de alterações possíveis de ocorrer. As crianças e os adolescentes violentados sexualmente também são mais suscetíveis a algumas psicopatologias, tais como transtornos de humor, transtornos de ansiedade, transtornos disruptivos, transtornos alimentares, automutilação, ideação suicida, enurese e encoprese, sendo que o com maior prevalência é o Transtorno de Estresse Pós-Traumático.

Segue tabela com alterações que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual podem apresentar (Habigzang e Koller, 2011):





Alterações Cognitivas	Alterações Comportamentais	Alterações Emocionais	Alterações Físicas
Percepção de falta de valor	Isolamento	Vergonha	Hematomas e sangramentos
Percepção de culpa	Agressões físicas e verbais	Medo	Traumas físicos nas regiões oral, genital e retal
Diferença em relação aos pares	Furtos	Ansiedade	Traumas físicos nos seios, nas nádegas, nas coxas e no baixo ventre
Baixa concentração e atenção	Fugas de casa	Irritabilidade	Coceiras, inflamação e infecção nas áreas oral, genital e retal
Transtorno de memória	Comportamento hipersexualizado	Raiva	Odores estranhos na área vaginal
Desconfiança	Abandono de hábitos lúdicos	Tristeza	Doenças sexualmente transmissíveis
Dissociação	Mudanças em padrões de alimentação e sono	Culpa	Gravidez
Baixo rendimento escolar	Comportamentos agressivos, como chupar o dedo, fazer xixi na cama	Bipolaridade	Dores e doenças psicossomáticas
Distorções cognitivas, como inferência arbitrária, “tudo ou nada”, rotulação inadequada	Comportamentos autodestrutivos (automutilação), como machucar a si mesma, tentativas de suicídio	Não aceitação de si mesmo: autoestima baixa	Desconforto em relação ao corpo



Importante destacar que, conforme pesquisa realizada por Santos (2009) sobre violência sexual, constatou-se que os danos sofridos são profundos. Entre os dados mais significativos obtidos estão: índice de 60,9% daqueles que já pensaram em suicídio, sendo que 58,1% efetivamente já tentaram tirar a própria vida. Este percentual é mais de dez vezes superior ao relatado por jovens em situação de risco no Brasil – cerca de 6%. Como justificativa para este quadro, os jovens apontaram problemas familiares e a falta de sentido para viver. Dos que declararam já ter tentado suicídio, 20% o fizeram em razão da violência sexual sofrida.

5 **DOS ASPECTOS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS**



5.1 Dos Pressupostos Jurídico-Legais deste Protocolo

A legislação em vigor, notadamente, a Constituição da República, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal Brasileiro, conferem proteção especial e contundente para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Este **PROTOCOLO DA REDE LA SALLE PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DA**



REDE LA SALLE utiliza a legislação em vigor como seu pressuposto jurídico essencial, em todos os seus termos e especificações técnico-jurídicas.

Para fins deste Instrumento, que tem finalidade **REGULATÓRIA** e **FORMATIVA**, identificou-se os principais dispositivos constitucionais e legais que tratam de situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, abaixo listadas:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/1990)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:



Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (NR)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do §1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;



II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§2º A pena é aumentada em até 1/3 (um terço) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.



§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§2º VETADO

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo.

§3º Na hipótese do inciso II do §2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que



contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

§2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.





Caso seja procurado(a) para ouvir algum relato de quaisquer desses crimes, lembre-se de que contar sobre o abuso ou a exploração ou a violação à dignidade sexual é muito delicado para a vítima.

Não a force, não a condene, não a julgue. Garanta um espaço de fala, um ambiente controlado e sem interferência externa, estabeleça com a vítima uma escuta qualificada e ativa que ofereça privacidade para o diálogo, de preferência sem a presença de pessoas que possam inibir o relato. A equipe deve estar alerta no sentido de evitar o vazamento de informações, a fim de não criar estigmas sobre o atendimento. Evite reações exageradas ou manifestações de sentimentos pessoais que possam constrangê-la, como também diagnosticar antecipadamente ou se comportar como detetive da situação. Respeite a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou exigir que narre repetidamente o acontecido. O excesso de repetições expõe a criança e o adolescente e induz a falhas na memória do acontecido. Também não é indicado fazer perguntas indutivas e fechadas, cujas respostas se restrinjam a sim ou não.

Não faça perguntas em demasia e peça para que conte mais sobre o que a incomodou. Fique atento(a) às respostas. Busque compreender qual é a necessidade da vítima a partir do relato dela e informe-lhe os tipos de ajuda que buscará para intervir no acontecido.

⁷ Fonte de consulta: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT (2015)



O caminho mais adequado é seguir como descrito no capítulo 8, deste Protocolo, dos **PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS QUANDO IDENTIFICADA QUALQUER SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

Esteja ciente de que a revelação do abuso ou exploração sexual gera consequências diversas para a vítima e para a família. Inclusive uma delas é pensar novas formas de interação de modo que ocorram a proteção adequada à vítima e o fim da violência perpetrada. Destaca-se que este tem sido o papel fundamental da denúncia: **PREVENIR** a ocorrência de novos casos e **REASSEGARAR** a proteção das vítimas.

7 INSTRUÇÕES BÁSICAS PARA USO DE INTERNET E COMPORTAMENTO EM REDES SOCIAIS EM PERFIL PESSOAL



No âmbito da Rede La Salle é de conhecimento comum a *Política de Uso da Internet e Correio Eletrônico*, instituído pelo setor de Tecnologia da Informação e avaliado pela Direção Provincial. Essa Política, com efeito, tem natureza instrutiva, regulatória e é observância obrigatória. Eventual não atendimento de seus termos constitui falta grave, punível na forma da Lei.

Esse Protocolo adere à *Política de Uso da Internet e Correio Eletrônico* para todos os efeitos técnicos e legais, assim como reafirma que o uso das

ferramentas de internet e e-mail deve ocorrer de maneira responsável e para fins estritamente profissionais.

Outrossim, é essencial estar atentos para a importância e impacto que as chamadas redes sociais têm trazido às relações sociais que ocorrem na vida pessoal, na família, nos ambientes profissionais e nas Escolas.

É, pois, objeto deste Protocolo o estabelecimento de regras básicas para o uso de redes sociais por Dirigentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, Irmãos, Professores, Técnicos-Administrativos, Monitores, Estagiários, Terceirizados ou de qualquer pessoa que mantém algum tipo de contato por meio destas, junto a crianças e adolescentes de Unidades da Rede La Salle.

7.1 Principais Redes Sociais Disponíveis para Usuários

Facebook: A maior mídia social do mundo, com inúmeras funcionalidades para atender diferentes públicos, de todas as faixas etárias. Por meio dela, é possível compartilhar vídeos e fotos, trocar mensagens com amigos e/ou grupos, publicar o que se está fazendo no momento, compartilhar notícias, comentar em postagens de outros usuários, criar eventos e grupos e jogar online.

Twitter: É um microblog onde os usuários postam informações com no máximo 280 caracteres. Nessa plataforma, os usuários seguem uns aos outros e compartilham as mensagens (tweets) com seus seguidores. É usado para divulgar informações rápidas. Tem como público principal pessoas que querem acompanhar as informações publicadas por determinada pessoa ou marca.

YouTube: É a principal plataforma/ferramenta de compartilhamento de vídeos da internet. Possui grande engajamento dos usuários e ganhou ainda mais dimensão com os chamados youtubers, profissionais que fazem fama por meio de seus vídeos nesta rede social, onde ditam comportamentos e influenciam pessoas por todo mundo.



Whatsapp e Telegram: São os principais aplicativos de mensagens instantâneas, possibilitando o envio e recebimento de mensagens, em geral, de texto e imagem em tempo real entre dois ou mais usuários. Pode incorporar outros recursos como o envio de fotos, vídeos, áudios, animações ou emojis por meio do uso dos sistemas de captura de som e imagem presentes no próprio dispositivo.

Instagram: Mídia social que permite compartilhar fotos e vídeos com inúmeras opções de filtros diretamente do celular. Além dos efeitos famosos, a rede social permite fazer transmissões ao vivo, personalizar itens com adesivos, publicar stories que expiram em 24 horas, trocar mensagens com amigos e/ou grupos e mais.

7.2 Critérios e Cuidados que Devem ser Observados no Uso de Redes Sociais

Recomenda-se enfaticamente que a criação e a manutenção de perfis (pessoais e profissionais) em redes sociais tenham como escopo a comunicação adequada, ética e responsável com membros gerais da sociedade.

Essencial observar que perfis em redes sociais de Dirigentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, Irmãos, Professores, Técnicos-Administrativos, Monitores, Estagiários e Terceirizados vinculados às Unidades da Rede La Salle podem ser acessados, monitorados e seguidos por quaisquer usuários (o que inclui estudantes, familiares e, até mesmo, autoridades públicas). Essa premissa exige responsabilidade extrema no uso das redes sociais e cuidado constante com publicações, postagens, comentários, curtidas e outras movimentações, sobretudo e especialmente, quando envolver crianças ou adolescentes.

É recomendável que, no trato com crianças e adolescentes, sempre sejam observados os critérios da impessoalidade, publicidade, transparência, direito de imagem, verdade, respeito aos direitos fundamentais, simplicidade e legalidade.

Ao dialogar ou se comunicar com crianças e adolescentes em redes sociais ou grupos de usuários (por exemplo, WhatsApp), sempre:

- Usar linguagem simples e direta, evitando qualquer tipo de interpretação dúbia ou piadas de sentidos múltiplos, especialmente as de cunho sexualizado;
- Não fazer convites de qualquer natureza, salvo para eventos institucionais plenamente identificados com a marca e chancela da Direção da Unidade da Rede La Salle;
- Jamais fazer comentários, interações, publicações ou postagens de conteúdo ofensivo, pornográfico, sexualizado e discriminatório, de qualquer natureza;
- Em nenhuma hipótese compartilhar textos, imagens ou conteúdos que possam representar notícias falsas, conhecidas como *fake news*;
- Não compartilhar correntes, pirâmides ou quaisquer grupos ou informações que possam colocar pessoas em qualquer tipo de abuso ou vulnerabilidade;
- Não participar de grupos que tenham por finalidade o compartilhamento de informações ou dados de natureza pornográfica ou que façam alusão ao consumo de drogas ilícitas; ou que façam alusão a grupos discriminatórios de qualquer natureza;
- Não incentivar o uso de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;
- Zelar para uma comunicação sadia, responsável, legal e jamais colocar crianças e adolescentes em qualquer situação de risco, violência, abuso ou exploração, seja sexual ou não.



7.3 Curtidas, Gostei/Não Gostei, Comentários e Outros

A maior parte das redes sociais permite que breves gestuais (curtidas, gostei, não gostei, amei, entre outros) na tela do computador ou do smartphone representem uma manifestação pessoal de aprovação ou desaprovação quanto a determinado conteúdo, imagem, foto ou comentário.

Em regra, esses gestuais geram vínculos entre o titular da rede social e o usuário. É necessário ter absoluto cuidado nesse tipo de interação com crianças e adolescentes, a fim de evitar abordagens inadequadas ou causar impressões negativas.

Curtida/Favoritamento. Gostei/Não gostei: Ao curtir/descurtir uma postagem, vídeo, página ou comentário, o usuário toma parte na conversação sem precisar elaborar uma resposta. É uma forma de participar da conversa sinalizando que a mensagem foi recebida. Representa uma forma menos comprometida de se “expor” na rede. Nível de interação baixo. Presente em redes como: Facebook, Instagram, Twitter e YouTube.

Comentário/Resposta: Tipo de interação com nível de exposição maior do usuário, pois é visível tanto para o autor da postagem quanto para os demais seguidores de determinado perfil. Trata-se de ação que não apenas sinaliza a participação, mas traz efetiva contribuição para a conversação. Nível de interação alto. Presente em redes como: Facebook, Instagram, YouTube, Twitter, Blogs.

Compartilhamento/Retuíte/Repost: A função principal do compartilhamento é divulgar algo relevante, dar visibilidade para a mensagem, ampliando o alcance dela. Geralmente usado para apoiar determinada ideia, manifesto ou mensagem. Nível de interação médio. Presente em redes como: Facebook, Twitter, Instagram.

Mensagens privadas/Direct: Canal de conversação privado, com nível

de exposição mínimo na rede, simula o diálogo em tempo real entre dois ou mais usuários, apesar de a mensagem não necessariamente ser lida em tempo real. Pelo fato de as trocas de informações estarem restritas a poucos usuários, geralmente conectados por laços fora da rede, a troca de informações é mais rica e detalhada. Nível de interação alto. Presente em redes como: Facebook, Twitter, Instagram e WhatsApp.

Conforme acima exposto, os tipos de interação criados na rede podem estabelecer verdadeiros canais de comunicação. Recomenda-se que essas interações ocorram de maneira comedida e com máximo bom senso. Ao “curtir” ou “comentar” fotografias de crianças ou adolescentes, por exemplo, o titular do perfil deve evitar qualquer tipo de exposição pessoal ou do próprio usuário.

Crianças e jovens têm o direito à privacidade e à inviolabilidade da sua imagem e intimidade. Tanto pais quanto terceiros têm um dever, não só moral, mas sobretudo legal, de preservar a criança no universo digital. Por isso, é ilícito divulgar imagens de qualquer pessoa, no perfil pessoal de colaboradores, em especial crianças e adolescentes sem autorização, podendo caber indenização por danos morais ou materiais. Orienta-se compartilhar imagens divulgadas no perfil da Unidade de Ensino.

7.4 Respondendo Comentários e Mensagens

7.4.1 Coloque-se no lugar do usuário

Durante a interação, busque a resposta que melhor possa atender às demandas do usuário, especialmente, quando se tratar de interação com crianças e adolescentes.

Jamais usar palavras de baixo calão e evitar uso excessivo de gírias. Comunicar-se de maneira clara, de modo que inexista o risco de interpretações dúbias.



Nas interações com crianças e adolescentes, **sempre** evitar piadas ou comentários de sentidos diversos. Jamais fazer insinuações de caráter sexualizado, de qualquer natureza.

7.4.2 O que se indica ser respondido?

Apesar de a interação ser a regra, nem tudo precisa ser respondido. Certos tipos de interações, entretanto, muitas vezes podem ser respondidas, como:

- Comentários/mensagens com fatos demonstravelmente incorretos ou que possam induzir outros usuários ao erro.

Em outras vezes, recomenda-se que o usuário seja encaminhado ao setor competente, ou canais de comunicação oficiais da instituição, como:

- Comentários/mensagens informando dificuldades para acessar algum serviço da Unidade da Rede La Salle, por exemplo, da Biblioteca, das Cantinas, da Secretaria e outros;
- Comentários/mensagens informando dificuldades em se obter informações para matrícula, rematrículas e outras formas de ingresso ou contratação de serviços da Unidade.

7.4.3 O que não deve ser respondido?

Muitas mensagens ou comentários devem ter suas respostas evitadas, seja porque o conteúdo é sensível, seja porque pode causar exposição indevida da imagem do titular do perfil ou da Unidade da Rede La Salle, seja porque a resposta pode ser interpretada como insinuação ou assédio. Recomenda-se evitar responder mensagens com as seguintes características:

- Opiniões e desabafos acerca da vida ou comportamentos pessoais;
- Comentários ou dúvidas de conteúdo sexual;
- Críticas e ofensas à Unidade da Rede La Salle;



- Posicionamentos políticos ou partidários pessoais.

Em todos estes casos, o titular do perfil deve comunicar o fato à Direção da Unidade da Rede La Salle, a qual ficará incumbida em, conforme o caso e tipo de abordagem, adotar o procedimento adequado.

Transparência na interação com crianças e adolescentes é a regra:

deve-se evitar responder por mensagem privada um comentário que foi feito publicamente, tendo em vista que a informação pode ser do interesse de outras pessoas. Além disso, quando se tratar de crianças e adolescentes, deve-se evitar conversas privadas através de ferramentas como *Direct*, *Messenger* ou *WhatsApp*. Nesses casos, quando chamado, o titular do perfil deve procurar, quando possível, responder aos questionamentos de maneira presencial ou na presença do Responsável.



8 DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS QUANDO IDENTIFICADA QUALQUER SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Por este Protocolo e neste Capítulo, fica estabelecido o fluxo para recebimento e processamento de denúncias, relatos ou situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que devem ser acompanhadas na forma da Lei pelas Unidades que integram a Rede La Salle.

Desta forma, fica aprovado, na melhor forma de direito, o seguinte regramento:



Art. 1º Constitui-se obrigação indeclinável e inescusável, por parte de Dirigentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, Irmãos, Professores, Técnicos-Administrativos, Monitores,

Estagiários, Terceirizados ou de qualquer pessoa que tenha contato com crianças e adolescentes em Unidades da Rede La Salle, proceder com legalidade, moralidade, ética e comportamento adequado, sob pena de serem adotadas as medidas estabelecidas neste Protocolo e na legislação penal em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não haverá tolerância em nenhum grau ou medida, por parte da Rede La Salle, para casos comprovados de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Segundo. O escopo desse Protocolo não será estabelecer



regras de processo disciplinar, procedimento de apuração de crime ou mesmo estabelecimento de penalidades para os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ficando exclusivamente estabelecido o fluxo de recebimento de denúncias e situações ocorridas, para fins de tratamento interno e encaminhamento para as autoridades públicas competentes, especialmente quanto ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).


Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este Protocolo que em caso de informação, comunicado ou suspeita de abuso ou exploração de crianças e adolescentes, o fato deve ser imediatamente levado a conhecimento do Conselho Tutelar e da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

Art. 2º Todos os Dirigentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, Irmãos, Professores, Técnicos-Administrativos, Monitores, Estagiários, Terceirizados ou qualquer pessoa que tenha contato com crianças e adolescentes em Unidades da Rede La Salle serão cientificados dos termos deste Protocolo (conforme Anexo II) e se comprometerão ao cumprimento de suas diretrizes, sob pena de serem imediatamente excluídos de quaisquer atividades realizadas no âmbito das Unidades da Rede La Salle.

Art. 3º Na hipótese de confirmação e comprovação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, é obrigatória a adoção dos procedimentos institucionais, legais e policiais descritos neste Protocolo e na legislação em vigor.

Art. 4º As situações de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal estabelecidas em lei, após comunicação às Autoridades Públicas competentes, devem ser imediatamente encaminhadas à





Assessoria Jurídica da Rede La Salle, a qual, após análise prévia e recomendações preliminares, redirecionará o expediente ao Comitê Local de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes ou ao Comitê Provincial de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Primeiro. Para denúncias cujos fatos sejam considerados como de menor potencial ofensivo (conforme conceito do art. 61 da Lei nº 9.099/1995), com pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, o expediente será encaminhado através do Comitê Local de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Segundo. Para denúncias cujos fatos sejam considerados graves, quer seja, com pena máxima superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, o expediente será encaminhado através do Comitê Provincial de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Terceiro. A análise preliminar dos fatos compete à Assessoria Jurídica da Rede La Salle, a quem também incumbe recomendar a adoção das medidas que considerar urgentes e destinar ao Comitê competente.

Parágrafo Quarto. O encaminhamento das situações de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes deve ocorrer mediante preenchimento do Formulário de Encaminhamento, disposto no Anexo I, que deve ser enviado para o e-mail juridico@lasalle.org.br, a quem incumbe avaliar a gravidade da situação e, conforme o caso, recomendar as providências que reputar essenciais, inclusive em relação à lavratura de Boletim de Ocorrência, encaminhamento para exame médico ou psicológico, e a realização de Exame de Corpo de Delito.

Parágrafo Quinto. Todas as situações de abuso ou exploração sexual

de crianças e adolescentes devem ser tratadas de maneira sigilosa, especialmente com o escopo de proteger a identidade e integridade da vítima.

Parágrafo Sexto. Ao Formulário de Encaminhamento podem ser anexados os documentos que o comunicante entender necessário ou aqueles requisitados pela Assessoria Jurídica ou Comitê Interno.

Art. 5º O Comitê Provincial de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, referido no caput do art. 4º, tem sede na Sociedade Porvir Científico (Porto Alegre/RS) e responde por situações ocorridas nas duas mantenedoras vinculadas à Rede La Salle, seja em relação às Unidades vinculadas à Sociedade Porvir Científico (SPC), seja em relação às Unidades vinculadas à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL). O Comitê Local de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será constituído, obrigatoriamente, em cada Unidade da Rede La Salle.

Parágrafo Primeiro. Mediante nomeação por Portaria ou Resolução firmada pelo Irmão Provincial, integram o Comitê Provincial de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

- a. Um Irmão da Comunidade Religiosa;
- b. Um(a) profissional com formação completa em Psicologia e registro junto ao CRP;
- c. Um(a) profissional com formação completa em Direito e registro junto à OAB;
- d. Um(a) profissional com formação completa em Pedagogia;
- e. Um(a) profissional com formação completa em Assistência Social e registro junto aos Conselhos Regionais de **Serviço Social** (CRESS).



Parágrafo Segundo. Mediante nomeação por Portaria ou Resolução firmada pelo Diretor da Unidade da Rede La Salle, integram o Comitê Local de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

- a. O(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) da respectiva Unidade da Rede La Salle;
- b. O(a) Responsável pelo Serviço de Orientação Educacional;
- c. Um(a) Professor(a) da Unidade da Rede La Salle;
- d. Um(a) profissional com formação completa em Assistência Social ou com formação completa em Psicologia, nas Unidades que contarem com este(a).

Parágrafo Terceiro. Na Portaria ou Resolução que estabelece o Comitê Provincial ou o Comitê Local, deve ficar designado qual membro realizará a função de Relator dos processos internos.

Parágrafo Quarto. Em quaisquer dos Comitês, Provincial ou Local, na hipótese de um integrante ser acusado(a) ou responder por quaisquer fatos decorrentes de violação deste Protocolo, o(a) mesmo(a) fica automaticamente suspenso(a) do respectivo Comitê, sendo necessária sua pronta substituição por membro nomeado, conforme regras acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto. Sendo arquivado o expediente ou não apurada responsabilidade do membro suspenso, este retorna ao respectivo Comitê, com ou sem revogação da nomeação do substituto, a critério do Provincial ou Diretor da Unidade.

Art. 6º São atribuições dos respectivos Comitês:

Do Comitê Provincial de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

- I. receber casos, denúncias e relatos de abuso ou exploração de crianças e adolescentes ocorridos no âmbito de todas as Unidades da Rede La Salle, conforme suas atribuições e competência;
- II. determinar palestras, jornadas de formação e capacitação para todos os Colaboradores da Rede La Salle, a respeito de situações de abuso e exploração de crianças e adolescentes, seja quanto à configuração, seja quanto às penalidades aplicáveis, mas especialmente, quanto aos métodos e às políticas de prevenção;
- III. fiscalizar, de ofício ou a requerimento do Irmão Provincial ou das Autoridades Públicas competentes, o cumprimento de todas as regras estabelecidas neste Protocolo e na legislação aplicável;
- IV. comunicar às autoridades públicas os casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes ocorridos no âmbito das Unidades da Rede La Salle;
- V. recomendar a aplicação das medidas estabelecidas neste Protocolo, as quais devem ser posteriormente autorizadas pelo Irmão Provincial;
- VI. acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas por cada Comitê Local, nas respectivas Unidades da Rede La Salle.

Do Comitê Local de Prevenção de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

- I. receber – mediante Ata de Registro de Denúncia (Anexo III) – casos e relatos de abuso ou exploração de crianças e adolescentes ocorridos no âmbito da respectiva Unidade da Rede La Salle;



- II. fazer com que as diretrizes deste Protocolo sejam conhecidas, compreendidas e respeitadas pelas respectivas Comunidades onde estejam sediadas as Unidades da Rede La Salle;
- III. sugerir e realizar palestras, jornadas de formação e capacitação para todos os Colaboradores da respectiva Unidade, a respeito de situações de abuso e exploração de crianças e adolescentes, seja quanto à configuração, seja quanto às penalidades aplicáveis, mas especialmente, quanto aos métodos e às políticas de prevenção;
- IV. comunicar às autoridades públicas os casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes ocorridos no âmbito da sua Unidade da Rede La Salle;
- V. recomendar a aplicação das medidas estabelecidas neste Protocolo, as quais devem ser posteriormente autorizadas pelo Irmão Provincial;
- VI. criar espaços de estudo e formação acerca deste Protocolo junto às Comunidades Educativas da Rede La Salle;
- VII. organizar, anualmente, no mês de maio, uma semana para trabalhar esta temática, visto que o dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 7º Verificada a ocorrência de situação, alegação ou denúncia de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes em Unidade da Rede La Salle, compete à Unidade da Rede La Salle, por seu Diretor, Vice-Diretor ou qualquer colaborador em caso de necessidade, encaminhar o Formulário de Encaminhamento (Anexo I), constando todas as informações necessárias, diretamente à Assessoria Jurídica da Rede La Salle.

Parágrafo Primeiro. Recebido o Formulário de Encaminhamento, a Assessoria Jurídica da Rede La Salle recomendará, conforme o caso e a necessidade, as medidas urgentes que se fizerem necessárias e, posteriormente, com ou sem recomendações, de acordo com o critério gravidade/pena, remeterá o expediente ao Comitê Provincial ou ao Comitê Local que, através do seu Relator, ficará responsável por iniciar o processo interno de verificação dos fatos.

Parágrafo Segundo. Compete ao Relator, ao receber o Formulário de Encaminhamento, contendo ou não documentos, encaminhar Parecer prévio a ser apreciado e deliberado por todos os membros do Comitê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o acusado de cometer abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes ocupar o cargo de Direção, é legítimo o encaminhamento do Relatório contendo a denúncia, por qualquer outro colaborador da Unidade vinculada à Rede La Salle.

Art. 8º Após encaminhamento do Parecer prévio, o Comitê Provincial ou Local, por meio escrito e firmado por todos os membros, deve deliberar sobre:

- I. a viabilidade de prosseguimento ou não da denúncia de abuso ou exploração de crianças e adolescentes;
- II. decidindo-se pelo prosseguimento do expediente, de acordo com a gravidade e necessidade, determinar o afastamento temporário do acusado de suas funções;
- III. independentemente de afastamento temporário, o acusado terá o direito de se manifestar sobre os fatos que lhe são imputados, seja por escrito (no prazo de 5 dias), seja em reunião a ser previamente apazada (mediante ata firmada por todos os presentes).



Parágrafo Primeiro. Ocorrerá o arquivamento imediato do processo interno de verificação quando:

- a. não restar configurada situação de abuso ou exploração de crianças e adolescentes;
- b. o fato descrito referir-se à situação não relacionada a aluno(a) vinculado(a) às Unidades da Rede La Salle, caso em que o expediente poderá ser imediatamente remetido ao Conselho Tutelar e/ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) para as providências que se fizerem necessárias;
- c. embora verificada situação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, restar demonstrado que a pessoa indicada como acusada não cometeu o ilícito, hipótese em que o expediente será remetido à respectiva Unidade para correta identificação do acusado.

Parágrafo Segundo. O afastamento temporário do acusado a que se refere o inciso II deste art. 8º será fixado pelo Comitê competente, no prazo máximo de 30 dias, para fins de resguardo da segurança da criança ou do adolescente e a necessidade de apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Provincial ou Local é quem definirá se o acusado se manifestará por meio de petição escrita ou em reunião presencial ou remota (realizada por meio eletrônico, quando necessário).

Parágrafo Quarto. Realizada reunião presencial ou remota com o acusado, a mesma será presidida pelo Relator ou quem esse designar e, ao final, será lavrada ata, contendo todos os fatos e as decisões adotadas.

Art. 9º Instruído o processo interno de verificação com o Parecer prévio, com a decisão do Comitê competente a que se refere o

art. 8º e com a manifestação do acusado, compete ao Comitê Provincial ou Local elaborar Relatório Final de Encaminhamento, que deverá recomendar:

I. o arquivamento da denúncia em relação ao acusado, por se entender não configurada a ocorrência de abuso ou exploração de crianças e adolescentes;


II. na hipótese de restar configurada a ocorrência de abuso ou exploração de crianças e adolescentes:

- a. o afastamento definitivo do acusado de suas atividades junto à Unidade da Rede La Salle, com a revogação de eventual vínculo jurídico e/ou contratual, e, conforme o caso, com a rescisão do próprio contrato de trabalho;
- b. encaminhamento do Relatório Final do caso às autoridades públicas competentes, notadamente Conselho Tutelar, Autoridade Policial (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA);
- c. a realização de procedimento disciplinar interno, cujo andamento deve ocorrer por ordem e responsabilidade do Irmão Provincial, na hipótese de o acusado integrar a Comunidade Religiosa.

Art. 10 O Relatório Final de Encaminhamento será assinado e rubricado por cada um dos Membros do Comitê Provincial ou Local e será submetido à homologação do Irmão Provincial.

Art. 11 Eventuais casos omissos, deverão ser submetidos à consulta e decisão do Irmão Provincial.





9 DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, escolhido em razão da história de Araceli Cabrera Sanches, de 8 anos de idade, que, em maio de 1973, foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta por membros de uma tradicional família do Espírito Santo.

Não houve denúncia dos criminosos e a impunidade dos assassinos chocou a população da cidade. Assim, foi instituída a data pela Lei Federal nº 9.970/2000. Para aumentar o conhecimento e a informação sobre a temática, ampliando a capacidade de enfrentamento à violência. O objetivo é de sensibilizar a sociedade para o enfrentamento do tema.

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes necessita de engajamento da sociedade, de instituições, famílias e do governo na prevenção dos crimes sexuais, no fortalecimento das denúncias e no comprometimento das instituições para que juntas possam, por meio de ações acolhedoras e eficazes, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Para fortalecermos o nosso propósito, recomendamos que esta data seja colocada no calendário das nossas Comunidades Educativas, para reflexão e palestras educativas sobre o tema.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. et al. *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo. Cortez. 1993.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF. 1990.
- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- CARVALHO, F. L. et al. *Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Cartilha Educativa*. Brasília: Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- CORDEIRO, F. A. *Aprendendo a Prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Brasília: Promotória de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. 2006.
- FALEIROS, E. T. S. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: Thesaurus. 2000.
- FUNISS, Timan. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Tradução. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS. Circular 469. Documentos do 45º Capítulo Geral. Tradução de Arnaldo Mário Hillebrand. Conselho Geral: Via Aurélia – Roma, Itália, 2014.
- PETERSEN, Circe; et al. *Terapias cognitivo comportamentais para crianças e adolescentes: ciência e arte*. Porto Alegre: Artmed. 2011.
- RANGEL, P. C. *Abuso sexual intrafamiliar recorrente*. Curitiba: Juruá. 2001.
- SANTOS, E. C. *Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Indicadores de Risco, Vulnerabilidade e Proteção*. Childhood Brasil. 2009. Disponível em [HTTP://www.childhood.org.br](http://www.childhood.org.br)
- WALMOCYR Jr, L. *Protegendo anjos: o dia a dia da polícia federal no enfrentamento à pedofilia e à disseminação de pornografia infantojuvenil na internet*. Porto Alegre: Buqui, 2018.
- WILLIAMS, L. C. de A. et al. (Orgs.). *Fortalecendo a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente*. São Carlos: Pedro e João Editores. 2010.





ANEXO I



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO Situação de Abuso ou Exploração de Crianças e Adolescentes

Este instrumento integra o PROTOCOLO DA REDE LA SALLE PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL e deve ser preenchido imediatamente pelo Dirigente máximo da Unidade da Rede La Salle ou pessoa a quem este designar.

Todos os campos deste Formulário devem ser preenchidos e, posteriormente, encaminhados ao setor de Assessoria Jurídica da Rede La Salle, exclusivamente pelo e-mail: juridico@lasalle.org.br.

Dados do(a) Comunicante			
Nome:	_____	Cargo:	_____
E-mail:	_____	Setor:	_____
Unidade:	_____	Telefone:	_____
Cidade:	_____	UF:	_____

Dados da Criança ou do(a) Adolescente			
Nome:	_____	Matrícula:	_____
Sexo:	_____	Idade:	_____
Nível de Ensino:	_____		
Responsáveis:	_____ e _____		

Indicação do fato ocorrido:			
Indicar o tipo de violência (pode indicar mais de um item).			
<input type="checkbox"/> Abuso sexual	<input type="checkbox"/> Exploração sexual	<input type="checkbox"/> Pornografia	<input type="checkbox"/> Estupro
<input type="checkbox"/> Violência física	<input type="checkbox"/> Prostituição	<input type="checkbox"/> Assédio Sexual	<input type="checkbox"/> Exposição de imagem
<input type="checkbox"/> Outros _____			
Local onde ocorreu:	_____	Horário:	____:____:____
Data:	____-____-____		





Descrição dos fatos ocorridos:

Local: _____ . Data: ____-____-____

Assinatura/Carimbo: _____

Parecer prévio da Assessoria Jurídica da Rede La Salle:

Local: _____ . Data: ____-____-____

Assinatura/Carimbo: _____

Rua Honório Silveira Dias, 636 | São João | Porto Alegre | RS | CEP 90550-150 | (51) 3358.3600 | lasalle.edu.br

*Documento disponível para download em lasalle.edu.br/intranet

ANEXO II

Termo de Recebimento, Ciência e Compromisso

Nome completo: _____

RG: _____ CPF/MF: _____ Sexo: _____

Função/Cargo: _____

Unidade: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Ao assinar o recebimento deste **PROTOCOLO DA REDE LA SALLE PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL**, o(a) Signatário(a) declara que está ciente dos seus termos, assim como assume o compromisso de cumprir todas as obrigações nele estabelecidas. Declara-se ciente, outrossim, das penalidades aplicáveis, no âmbito institucional, jurídico e criminal.

Local, _____ Data: ____ - ____ - _____

Assinatura/Carimbo: _____





ANEXO III



ATA DE REGISTRO DE DENÚNCIA

Esta Ata deve ser preenchida na Unidade da Rede La Salle onde se verificou a ocorrência de situação de abuso ou exploração de crianças e adolescentes.

Este documento deve ser preenchido em todos os seus campos e encaminhado à Direção da Unidade, a quem incumbe dar início ao procedimento de apuração de situação de abuso ou exploração de crianças e adolescentes.

Dados do(a) Comunicante

Nome: _____ Cargo: _____

E-mail: _____ Setor: _____ Telefone: _____

Unidade: _____ Cidade: _____ UF: _____

Dados da Criança ou do(a) Adolescente

Nome: _____ Matrícula: _____

Sexo: _____ Idade: _____ Nível de Ensino: _____

Responsáveis: _____ e _____

Descrição dos fatos ocorridos:

Local: _____ Data: ____-____-____

Assinatura/Carimbo: _____

Rua Honório Silveira Dias, 636 | São João | Porto Alegre | RS | CEP 90550-150 | (51) 3358.3600 | lasalle.edu.br

*Documento disponível para download em lasalle.edu.br/intranet





ANEXO IV

Roteiro Simplificado para Casos de Abuso ou Exploração Sexual de Menores

Verificada qualquer situação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, as regras estabelecidas no Protocolo **devem ser integralmente observadas**.

Para facilitar a compreensão e agilizar os trâmites, segue Roteiro Simplificado dos procedimentos que devem ser imediatamente implementados:

1º) Identificada eventual situação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes ou recebida denúncia (identificada ou anônima), o fato deve ser imediatamente comunicado à Autoridade Policial Local, à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (onde existir) e ao Conselho Tutelar. No mesmo instante deve ser preenchido o **Anexo III**;

2º) Encaminhar, na mesma data, cópia da Ocorrência Policial formalizada e do Comunicado encaminhado ao Conselho Tutelar diretamente à Assessoria Jurídica da Rede La Salle (juridico@lasalle.org.br), juntamente com o formulário do **Anexo I**;

3º) A Assessoria Jurídica, conforme critérios do Protocolo, encaminhará o expediente para o Comitê Local ou para o Comitê Provincial de Prevenção de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

4º) Observar, em todas as etapas do processo, o sigilo absoluto acerca de todas as informações;

5º) Realizar a suspensão de Membro do Comitê Local ou do Comitê Provincial que, eventualmente, esteja envolvido em situações relacionadas ao descumprimento de regras do Protocolo;

6º) Medidas urgentes serão sempre recomendadas pela Assessoria Jurídica



da Rede La Salle, de ofício ou a requerimento do Comitê Local ou do Comitê Provincial;

7º) Após designação da Assessoria Jurídica da Rede La Salle, recebido o expediente pelo respectivo Comitê (Local ou Provincial), compete ao Relator elaborar Parecer Prévio sobre o caso, documento que será apreciado por todos os Membros do Comitê, no prazo de 5 (cinco) dias;

8º) Recebido o Parecer Prévio, os Membros do Comitê devem deliberar sobre: (a) viabilidade ou não de prosseguimento da denúncia; (b) decidir pelo afastamento temporário do acusado; (c) conceder ao acusado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, seja escrita ou por meio de reunião (presencial ou remota);

9º) Após manifestação do acusado, compete ao Comitê (Local ou Provincial) receber o expediente completo e elaborar Relatório Final de Encaminhamento;

10º) O Relatório Final de Encaminhamento será rubricado e assinado por todos os Membros do Respectivo Comitê e encaminhado ao Provincial para homologação.



CONTRACAPA